

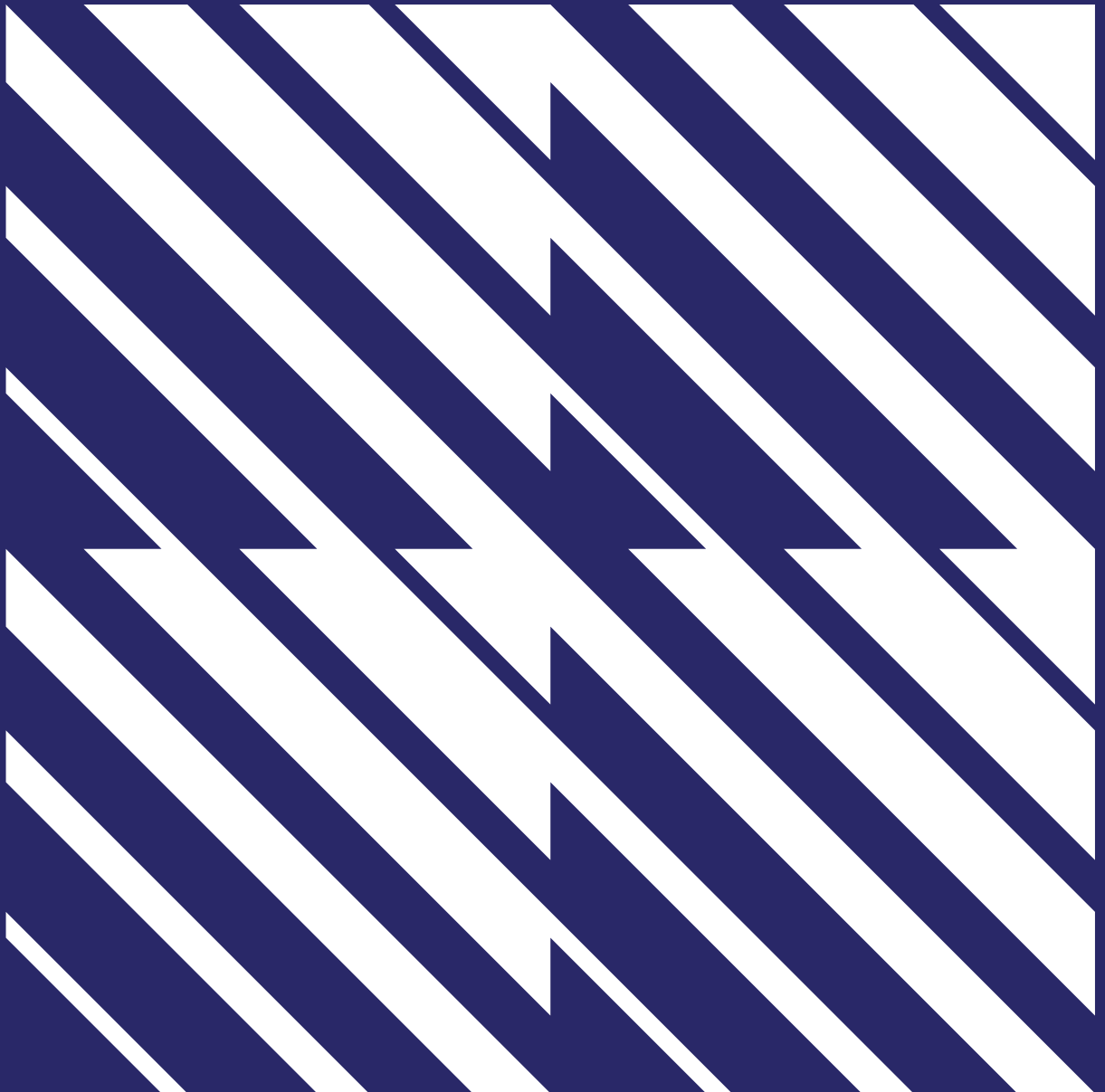
Edital Fapes nº 24/2026



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



Primeiros Projetos de Pesquisa – Espírito Santo (PPP-ES)



Editais Fapes nº 24/2026 Primeiros Projetos de Pesquisa – Espírito Santo (PPP-ES)

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), instituição pública vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), no uso de suas atribuições legais e por meio do processo E-docs 2026-4DGKP torna público o presente edital e convida pesquisadores doutores em início de carreira e vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P) públicas ou privadas, sediadas no Estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas para apoio aos seus primeiros projetos de pesquisa.

Sumário

- 1 Informações gerais, [página 4](#)**
 - 1.1 Apresentação do edital, [página 5](#)
 - 1.2 Objetivo geral, [página 6](#)
 - 1.3 Participantes, [página 6](#)
 - 1.4 Requisitos para participação, [página 7](#)
 - 1.5 Cronograma, [página 11](#)
 - 1.6 Recursos financeiros, [página 12](#)
 - 1.7 Itens financiáveis e não financiáveis, [página 13](#)

- 2 Apresentação da proposta, [página 16](#)**
 - 2.1 Como enviar a proposta, [página 16](#)
 - 2.2 Documentos e requisitos obrigatórios, [página 17](#)
 - 2.3 Diretrizes gerais, [página 18](#)
 - 2.4 Solicitação de recursos de acessibilidade, [página 19](#)

- 3 Seleção das propostas, [página 19](#)**
 - 3.1 Habilitação, [página 20](#)
 - 3.2 Análise de mérito, [página 21](#)
 - 3.3 Divulgação dos resultados, [página 25](#)

- 4 Recurso administrativo, [página 25](#)**
 - 4.1 Procedimentos para recorrer, [página 25](#)
 - 4.2 Validação do recurso administrativo, [página 26](#)
 - 4.3 Análise e deliberação, [página 27](#)

- 5 Contratação da proposta, [página 28](#)**
 - 5.1 Etapas da contratação, [página 28](#)
 - 5.2 Documento e requisitos para a contratação, [página 28](#)

- 5.3 Formalização da contratação, [página 30](#)
- 5.4 Obrigações das partes, [página 31](#)
- 5.5 Proibições ao outorgado, [página 35](#)
- 5.6 Sanções pelo descumprimento das obrigações, [página 36](#)
- 5.7 Cancelamento do projeto, [página 38](#)
- 5.8 Ressarcimento dos recursos financeiros do projeto, [página 39](#)
- 5.9 Substituição do outorgado, [página 40](#)

- 6 Prestação de contas e avaliação do projeto, [página 40](#)**
 - 6.1 Prestação de contas do projeto, [página 40](#)
 - 6.2 Avaliação da prestação de contas e dos resultados, [página 42](#)
 - 6.3 Comunicação dos resultados do projeto e propriedade intelectual, [página 43](#)
 - 6.4 Como citar a Fapes, [página 44](#)

- 7 Legislações aplicáveis, [página 44](#)**
 - 7.1 Leis e Decretos, [página 45](#)
 - 7.2 Resoluções do CCAF/Fapes, [página 45](#)
 - 7.3 Instruções de Serviços Fapes, [página 46](#)

- 8 Impugnação do edital, [página 47](#)**
 - 8.1 Procedimentos para impugnação, [página 47](#)
 - 8.2 Análise e deliberação, [página 47](#)

- 9 Disposições finais, [página 48](#)**

- 10 Dúvidas e informações, [página 49](#)**

- 11 Glossário, [página 49](#)**

- 12 Lista de anexo, [página 52](#)**

1

Informações gerais

1.1

Apresentação do edital

O apoio a pesquisadores doutores em início de carreira é uma estratégia importante para a renovação e o fortalecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

O Edital Primeiros Projetos de Pesquisa – Espírito Santo (PPP-ES) retoma uma iniciativa anteriormente desenvolvida no Estado pela Fapes em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Nesta edição, a iniciativa é promovida exclusivamente pela Fapes, com recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), reafirmando o compromisso da Fundação com o apoio a pesquisadores doutores em início de carreira e com o fortalecimento da pesquisa científica no Estado.

O PPP-ES tem como objetivo apoiar o primeiro projeto de pesquisa científica de pesquisadores doutores em início de carreira vinculados a Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no Espírito Santo, que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

O PPP-ES contempla as 8 (oito) grandes áreas do conhecimento do CNPq, com projetos de até 24 (vinte e quatro) meses de duração.

1.2

Objetivo geral

Apoiar o primeiro projeto de pesquisa científica de pesquisador doutor em início de carreira vinculado a IES/P, públicas ou privadas, no estado do Espírito Santo, em todas as 8 (oito) grandes áreas do conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.2.1

Objetivos específicos

- A** Promover o acesso de pesquisadores doutores em início de carreira a recursos para o desenvolvimento de seus primeiros projetos;
- B** Fortalecer a infraestrutura de pesquisa do Espírito Santo;
- C** Apoiar a formação e a consolidação de novos grupos de pesquisa no Estado.

1.3

Participantes

1.3.1

Coordenador

Pesquisador doutor em início de carreira vinculado a uma IES/P, responsável por elaborar, enviar a proposta e desenvolver as ações do projeto. Atua na comunicação com a Fapes e os demais participantes, sendo o proponente da proposta.

1.3.2

Membro da Equipe Executora

Pesquisador, profissional ou estudante que integra a equipe executora do projeto e contribui para o desenvolvimento das atividades previstas. Atua de acordo com sua área de conhecimento e responsabilidades definidas pelo coordenador, podendo estar vinculado a IES/P, órgão e instituição pública, empresa ou outra organização.

1.3.3

Instituição Executora

IES/P pública ou privada, de vínculo do coordenador localizada no Espírito Santo, que realiza e coloca em prática o projeto aprovado, disponibiliza instalações, oferece recursos humanos e materiais e se compromete a atender às cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga.

1.3.4

Gestor da Instituição Executora

Dirigente máximo da Instituição Executora ou autoridade legalmente designada como dirigente. É responsável por representar essa instituição junto à Fapes.

1.4

Requisitos para participação

Cada participante deve atender aos requisitos abaixo durante todas as etapas do projeto, de acordo com sua função e responsabilidades.

1.4.1

Requisitos do coordenador

- A** Ser o proponente do projeto;
- B** Ter obtido o título de doutor a partir de 28/08/2018;
- C** Ter cadastro no Sistema de Gestão da Fapes ([SigFapes](#));
- D** Ter cadastro na [Plataforma Lattes](#);
- E** Estar adimplente junto à Fapes;
- F** Não integrar a equipe de qualquer outra proposta submetida a este edital;
- G** Ter vínculo, estatutário ou celetista por tempo indeterminado, com a Instituição Executora;
- H** Não ter atuado como coordenador de projetos de pesquisa, extensão ou de inovação no âmbito da Fapes ou do CNPq, exceto em projetos PICJr, PIBIC, PIBITI, auxílios e/ou bolsas de pós graduação, conforme declaração apresentada no Anexo II;
- I** Comprovar, no ato da contratação que:
 - I** Não está afastado da Instituição Executora (declaração do Anexo V);
 - II** Reside no Espírito Santo ou em município limítrofe.

Para fins desta chamada, não são elegíveis como coordenadores:

- Professores ou pesquisadores visitantes, voluntário ou com vínculo temporário;
- Pesquisadores em pós-doutorado ou associados a programas de pós-graduação sem ter vínculo com a Instituição Executora.
- Pesquisadores aposentados.

1.4.2

Requisito da Instituição Executora

- A** Ser IES/P, pública ou privada, de vínculo ativo com o coordenador;
- B** Estar localizada no Espírito Santo.

1.4.3

Requisitos da Equipe Executora

- A** Ter Equipe Executora composta pelo coordenador e, no mínimo, mais 2 (dois) pesquisadores;
- B** Ter todos os membros pesquisadores da equipe executora cadastrados no [SigFapes](#) e na [Plataforma Lattes](#);
- I** No caso de membro estrangeiro sem cadastro na [Plataforma Lattes](#), o currículo deve ser anexado no [SigFapes](#).

1.4.4

Requisitos da proposta

- A** Estar enquadrada em uma das 8 (oito) grandes áreas do conhecimento do CNPq;
- B** Ter prazo de execução do projeto de 24 (vinte e quatro) meses;
- C** Quando aplicável, informar, no formulário de submissão, os documentos de aprovação ética e legal necessários para a execução do projeto e anexar esses documentos, observando que:
 - I** Na submissão, eles podem estar em análise ou aprovados;
 - II** Na contratação, eles devem estar emitidos ou aprovados. A ausência da documentação exigida impede a contratação do projeto.

Durante a execução do projeto, outras autorizações ou permissões de natureza ética ou legal que se tornem necessárias serão de responsabilidade do coordenador, que deverá providenciá-las e anexá-las ao [SigFapes](#).

1.5

Cronograma

O cronograma a seguir estabelece as principais etapas e prazos do edital:

- 28.08.2026
Publicação do edital
- 29.08.2026 até 30.09.2026 (às 17h59)
Envio da proposta e documentos via [SigFapes](#)
- Até 28.09.2026 (às 17h59)
Prazo para envio de dúvidas a respeito do edital
- A partir de 09.10.2026
Divulgação do resultado preliminar da habilitação
- 5 dias úteis após o resultado preliminar da habilitação
Prazo para recorrer
- A partir de 23.10.2026
Divulgação do resultado final de habilitação
- A partir de 10.11.2026
Divulgação do resultado preliminar de análise de mérito
- 5 dias úteis após o resultado preliminar de análise de mérito
Prazo para recorrer
- A partir de 27.11.2026
Divulgação do resultado final de análise de mérito
- A partir de 10.12.2026
Início da contratação dos projetos selecionados
- A partir de 04.01.2027
Início de execução dos projetos

1.5.1

Alterações de datas e prazos

A Fapes pode alterar as datas e os prazos do cronograma, por necessidade administrativa ou decisão institucional. Pode também reabrir o prazo para recebimento de propostas em casos de força maior ou de falhas comprovadas nas plataformas e sistemas da Fundação.

Eventuais alterações do cronograma serão amplamente publicizadas pelos canais oficiais da Fapes.

1.6

Recursos financeiros

O valor total previsto para este edital é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Esse valor será usado para contratar os projetos de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Os recursos são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec), fonte 1759 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

Outros recursos financeiros, oriundos de futuras parcerias ou de disponibilidade orçamentária da Fapes e/ou do Funcitec, também podem ser utilizados.

1.6.1

Distribuição dos recursos financeiros

A distribuição dos recursos seguirá duas etapas:

- 1 As propostas serão organizadas por grande área do conhecimento do CNPq. Será selecionada a proposta com a maior Nota Final por grande área, garantindo que todas tenham ao menos uma proposta contemplada;

- 2 Após essa etapa, as demais propostas serão selecionadas conforme a ordem decrescente de Nota Final, independentemente grande área do conhecimento, até o limite dos recursos.

1.7 Itens financiáveis e não financiáveis

Itens financiáveis são todas as despesas que podem ser pagas com recursos financeiros concedidos pela Fapes para desenvolver o projeto.

Neste edital, são financiáveis despesas de custeio, incluindo bolsas, e despesas de bens de capital, conforme Resolução CCAF nº [309/2022](#), disponível no site da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

1.7.1 Despesas de custeio

Despesas de custeio são aquelas necessárias para a execução e manutenção do projeto que com uso e/ou estocagem esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

A seguir, apresentam-se as despesas de custeio financiáveis e não financiáveis:

A Materiais de consumo

- I **Financiáveis:** materiais e insumos, nacionais ou importados, utilizados no desenvolvimento do projeto; equipamentos, materiais permanentes, livros ou software com valor inferior a 80 (oitenta) unidades de VRTE's (Valor de Referência do Tesouro do Estado);

- II **Não financiáveis:** material de limpeza e higiene; medicamentos e itens de primeiros socorros; uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos; alimentação (refeições, lanches e similares), salvo quando indispensável à pesquisa e autorizado pela Fapes.

B Despesas de locomoção

- I **Financiáveis:** passagens nacionais e internacionais e aluguel de veículos exclusivas para membros da equipe executora, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento das metas estabelecidas no projeto.

C Diárias

- I **Financiáveis:** para pagar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção durante afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado (fora da Região Metropolitana da Grande Vitória), do País ou do exterior.

D Serviços de Terceiros

- I **Financiáveis:** despesas com a contratação de pessoas ou empresas para atividades necessárias ao projeto.
- II **Não financiáveis:** despesas com festividades e homenagens (refeições, coffee-break, coquetéis, recepções etc.); serviços de telecomunicação, exceto quando forem objeto da pesquisa; serviços de seleção e treinamento (cursos, recrutamento, capacitação ou extensão tecnológica); brindes (canetas, camisas, bolsas, chaveiros etc.);

obras e instalações de infraestrutura; multas, tarifas ou acréscimos por atraso; pagamentos de natureza salarial, como pró-labore e gratificações; encargos trabalhistas, como multa rescisória, indenizações e horas extras.

E Bolsas

- I Destinada à capacitação de recursos humanos e ao fortalecimento da equipe do projeto, limitadas a uma bolsa Fapes por até 24 (vinte e quatro) meses, de cada modalidade:
 - i Iniciação Científica e Tecnológica (ICT);
 - ii Apoio Técnico Nível Superior (AT-NS).

1.7.2

Despesas de capital

Despesas de capital são os gastos com bens que aumentam o patrimônio da Instituição Executora, como equipamentos, materiais permanentes, livros e software, desde que:

- Tenham vida útil superior a 2 (dois) anos; e
- Tenham valor superior a 80 (oitenta) VRTEs, considerando o valor da VRTE vigente na data da despesa, que é atualizado anualmente.

Não serão financiadas as seguintes despesas de capital:

- A** Mobiliário, exceto quando o seu uso for indispensável para o desenvolvimento da pesquisa, mediante avaliação da Fapes;
- B** Veículos e equipamentos motorizados, como veículos automotores, máquinas agrícolas e similares, exceto quando forem o próprio objeto da pesquisa.

Veículo automotor é aquele que possui motor próprio e capacidade de locomoção, como: carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves.

Drone (Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP) não se enquadram nessa definição.

2

Apresentação da proposta

O coordenador é responsável pelo conteúdo e pela integridade da proposta enviada.

2.1

Como enviar a proposta

O coordenador deve enviar a proposta por meio do [SigFapes](#) utilizando login e senha próprios, até 30.09.26, às 17h59, conforme item 1.5 Cronograma.

2.2

Documentos e requisitos obrigatórios

Cada coordenador pode apresentar apenas uma proposta neste edital. Caso envie mais de uma, será considerada válida apenas a última enviada.

Para enviar a proposta, o coordenador deve:

- A Preencher todos os campos da proposta no [SigFapes](#):
 - I Garantir que a proposta atende a todos os requisitos para participação previstos no item 1.4 Requisitos para participação;
 - II Justificar cada item solicitado no “Orçamento”, que deve conter apenas despesas necessárias à execução do projeto.
- B Anexar ao [SigFapes](#) os seguintes documentos obrigatórios:
 - I Formulário de submissão (Anexo I);
 - II Quando aplicável, apresentar os documentos de aprovação ética e legal necessários para a execução do projeto, mesmo que ainda estejam em análise.
 - III Declaração de inexistência de projetos anteriores (Anexo II);
 - IV Currículo Lattes do coordenador;
 - V Currículo em formato PDF do membro estrangeiro, da equipe executora, que não tiver cadastro na [Plataforma Lattes](#);
 - VI Cópia, frente e verso, do diploma de título de doutorado.

Antes do envio da proposta, o coordenador deve verificar no [SigFapes](#) quem são os Gestores da Instituição Executora e solicitar a liberação da proposta a um deles.

A Instituição Executora é responsável por cadastrar, atualizar e vincular seus gestores. Esse procedimento deve ser realizado por meio do **Formulário de Cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal**, disponível em [Fapes – Formulários](#), com envio para o e-mail nutic@fapes.es.gov.br.

A solicitação é analisada pela Fapes em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

A proposta somente pode ser submetida no [SigFapes](#) após a anuência de todos os membros da equipe executora e a liberação por um Gestor da Instituição Executora.

Após essas etapas, o coordenador deve enviar a proposta. Em seguida, será gerado um recibo eletrônico de protocolo.

2.3

Diretrizes gerais

O coordenador pode salvar e editar sua inscrição até o prazo final de envio. Durante esse período, também pode solicitar o retorno da proposta para ajustes, pelo e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

Após o encerramento do prazo, não serão aceitas alterações, inclusões ou exclusões de documentos.

A Fapes não se responsabiliza por propostas não recebidas nos casos de:

- A** Inadimplências ou pendências do coordenador ou de membros da equipe executora junto à Fundação;
- B** Problemas técnicos ou congestionamentos de rede, exceto quando causados pelas plataformas da Fapes;
- C** Encerramento do prazo por qualquer outro motivo.

2.4

Solicitação de recursos de acessibilidade

Para garantir igualdade de oportunidades no processo seletivo, a Fapes assegura às pessoas com deficiência acessibilidade plena para o envio de propostas.

Solicite atendimento especializado até 10 (dez) dias antes do prazo final para envio das propostas pelo e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1864.

O atendimento especializado será realizado por servidor capacitado, em dias úteis, das 9h às 17h. Na solicitação, o coordenador deve comprovar a necessidade do atendimento e informar o tipo de auxílio desejado, conforme a lista abaixo:

- A** Apoio na leitura das instruções e dos formulários eletrônicos;
- B** Auxílio na navegação pelo sistema eletrônico;
- C** Suporte na digitalização e/ou inserção dos documentos exigidos;
- D** Esclarecimentos adicionais ou outros auxílios que garantam o envio da proposta em igualdade de condições.

3

Seleção das propostas

As propostas passam por duas etapas de seleção: habilitação e análise de mérito.

3.1

Habilitação

Na etapa de Habilitação, a equipe técnica da Fapes avalia se a proposta:

- A Atende ao objetivo do edital item 1.2 Objetivo geral;
- B Cumpre os requisitos para participação item 1.4 Requisitos para participação;
- C Apresenta os documentos e requisitos obrigatórios item 2.2 Documentos e requisitos obrigatórios.

A verificação desses itens de habilitação será realizada diretamente no [SigFapes](#) e nos registros administrativos da Fapes.

A inabilitação das propostas será motivada, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido.

3.1.1

Validação e aprovação do resultado da habilitação

A Diretoria Setorial Técnico-Científica (DITEC) valida a lista de propostas, indicando as propostas habilitadas e inabilitadas, acompanhadas dos itens não atendidos. Em seguida, a lista é encaminhada à Diretoria Executiva (DIREX) para análise e aprovação do resultado preliminar de habilitação.

Atenção: A etapa de habilitação é eliminatória, portanto, somente as propostas habilitadas seguem para a etapa de análise de mérito.

3.2

Análise de mérito

A análise de mérito técnico-científico consiste na avaliação técnica das propostas e em sua classificação conforme as notas atribuídas pelos avaliadores *ad hoc*, com base nos critérios estabelecidos no edital.

A seleção dos avaliadores *ad hoc* será realizada conforme a Instrução de Serviço nº [080/2025](#) da Fapes, que estabelece os procedimentos para seleção de avaliadores *ad hoc* para análise de propostas submetidas e projetos financiados.

As avaliações são realizadas no [SigFapes](#). Para acessar a proposta, o avaliador utiliza login e senha individuais e deve aceitar o termo de sigilo e confidencialidade.

Todas as avaliações ficam registradas no sistema para fins de acompanhamento, consulta e auditoria.

O avaliador *ad hoc* não pode julgar propostas se:

- a) Participar de proposta submetida como coordenador ou membro da equipe;
- b) Tiver cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau participando da equipe;
- c) Tiver interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- d) Estiver em litígio judicial ou administrativo com o coordenador, qualquer membro da equipe ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- e) Integrar o quadro de servidores ou terceirizados da Fapes.

3.2.1

Critérios de avaliação

As propostas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação constantes no Anexo III – Formulário de Avaliação:

- A** Mérito científico e qualidade da proposta – até 30,0 (trinta) pontos
 - I** Clareza e consistência da proposta, incluindo o problema de pesquisa, os objetivos e os resultados esperados;
 - II** Qualidade e adequação da metodologia aos objetivos propostos;
 - III** Originalidade e contribuição esperada para a área do conhecimento.
- B** Desenvolvimento da carreira científica e nucleação – até 30,0 (trinta) pontos
 - I** Potencial do projeto para consolidar a atuação do pesquisador em início de carreira e desenvolver sua autonomia científica;
 - II** Potencial do projeto para estabelecer ou fortalecer uma linha de pesquisa sob liderança do pesquisador e contribuir para a formação e consolidação de grupo de pesquisa;
 - III** Potencial do projeto para contribuir para a formação de recursos humanos em áreas estratégicas.
- C** Relevância e impacto social – até 20,0 (vinte) pontos
 - I** Relevância do problema de pesquisa para o Espírito Santo e para o avanço do conhecimento;

- II Potencial de contribuição dos resultados para a sociedade, políticas públicas e outros setores.
- D Plano para promoção, popularização e divulgação científica e tecnológica – até 10,0 (dez) pontos
 - I Qualidade das estratégias de divulgação e popularização da ciência e de comunicação dos resultados para diferentes públicos.
- E Viabilidade e orçamento – até 10,0 (dez) pontos
 - I Coerência e adequação do orçamento e do cronograma físico-financeiro às atividades e aos resultados previstos.

3.2.1.1 Sistema de pontuação

Cada proposta é avaliada por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores *ad hoc* de fora do Estado do Espírito Santo.

Cada item dos critérios de avaliação recebe nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Ao final de cada critério o avaliador justifica a nota atribuída.

A pontuação total atribuída por cada avaliador corresponde à soma das notas dos itens avaliados, podendo alcançar 100,0 (cem) pontos.

A nota final da proposta será calculada pela média simples das notas atribuídas pelos 2 (dois) avaliadores.

A proposta é avaliada por um terceiro *ad hoc* quando houver diferença de, no mínimo, 30% entre as notas dos dois primeiros avaliadores, desde que uma delas seja igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos.

Nessa situação, a nota final será calculada pela média simples das duas notas que apresentarem a menor diferença de pontuação.

3.2.1.2 **Classificação das propostas**

São classificadas somente as propostas com nota final igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos.

A lista de propostas classificadas será organizada em ordem decrescente de nota final, conforme item 1.6.1.

Em caso de empate, será considerada a maior nota obtida nos critérios de avaliação, na ordem apresentada no item 3.2.1, até que ocorra o desempate.

Persistindo o empate, será selecionada a proposta submetida primeiro.

3.2.1.3 **Validação e aprovação do resultado de análise de mérito**

A Diretoria Setorial Técnico-Científica (Ditec) em conjunto com a Diretoria Administrativa-Financeira (Diraf) realiza a análise operacional para:

- A** Conferir os cálculos de pontuação da lista com todas as propostas classificadas e suas respectivas notas finais.
- B** Avaliar os itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.

Para elaborar a lista das propostas contempladas e suplentes, consideram-se:

- A** A distribuição dos recursos financeiros do item 1.6.1;
- B** A ordem de classificação das propostas por nota final.

Após a validação, a lista é encaminhada à Diretoria Executiva (DIREX) para verificação e aprovação do resultado preliminar da seleção.

3.3

Divulgação dos resultados

Os avisos dos resultados preliminares e finais são publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES). Os resultados detalhados ficam disponíveis em [Fapes – Resultados de Editais](#).

Os resultados preliminares podem ser alterados após a divulgação devido à análise dos recursos administrativos.

4

Recurso administrativo

Qualquer pessoa pode apresentar recurso administrativo para contestar os resultados preliminares aprovados pela Diretoria Executiva (DIREX).

O prazo para apresentação é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados preliminares no DIO-ES.

Na contagem do prazo, não será considerado o dia da publicação, sendo incluído o último dia do prazo.

Se houver problema técnico no E-Flow que impeça a apresentação do recurso, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

4.1

Procedimentos para recorrer

O recurso deve ser enviado pelo Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow) por meio do **Formulário de Recurso Administrativo**, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário, o recorrente deve:

- A** Identificar os dados do edital;
- B** Informar o motivo e a decisão que deseja contestar;
- C** Apresentar os argumentos que fundamentam o pedido e indicar o que deseja que seja reexaminado;
- D** Incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados, se quiser.

Após o envio via E-Flow, todos os atos e as comunicações sobre o processo de recurso administrativo são realizados no E-Docs. O recorrente deve utilizar o número do protocolo gerado no envio do formulário para acompanhar o andamento do processo. Esse protocolo comprova o recebimento do recurso pela Fapes.

4.2

Validação do recurso administrativo

Não será considerado recurso administrativo que:

- A** Altere o conteúdo da proposta original;
- B** Seja apresentado após o prazo para recorrer;
- C** Envolve alteração, inclusão, substituição ou exclusão de documentos após o envio da proposta.

A Fapes não se responsabiliza por recursos administrativos não identificados ou enviados incorretamente.

Também não se responsabiliza por recursos administrativos ou quaisquer outras manifestações que não sejam recebidos em razão de problemas técnicos, falhas de sistema ou congestionamento dos meios utilizados pelos candidatos.

O prazo para recorrer só pode ser prorrogado em caso de comprovada falha técnica no sistema E-Flow que impeça o envio do recurso administrativo. O recorrente pode desistir do recurso a qualquer momento, desde que registre essa decisão no processo correspondente no E-Docs.

Outras informações sobre o fluxo dos recursos administrativos e as instâncias deliberativas estão disponíveis na Resolução CCAF nº [337/2024](#) e suas alterações.

4.3

Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha ao Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) para deliberar sobre o recurso administrativo.

Se o recurso puder afetar a situação de outro coordenador, ele será notificado para se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do dia seguinte ao recebimento da notificação.

Outras informações referentes ao fluxo dos recursos administrativos e às instâncias deliberativas estão disponíveis na Resolução CCAF nº [337/2024](#) e suas alterações.

5

Contratação da proposta

5.1

Etapas da contratação

A Fapes disponibilizará na página [Fapes – Resultados de Editais](#) a instrução de contratação com o cronograma das propostas aprovadas, juntamente com o resultado homologado pelo CCAF das propostas classificadas.

O coordenador da proposta aprovada receberá, por meio do correio eletrônico do [SigFapes](#), as informações com prazo e documentação necessárias para contratação.

O coordenador deve manter seus dados cadastrais sempre atualizados no sistema [SigFapes](#). Toda a comunicação formal acontecerá com base nessas informações.

O fluxo de contratação segue a Instrução de Serviço nº [082/2025](#), que trata da contratação de projetos financiados pela Fapes.

Após a publicação do resultado final homologado, a Fapes tem o prazo de 30 (trinta) dias para contratar as propostas aprovadas. Em caso de atraso causado pela Fapes, o prazo será prorrogado pelo período correspondente.

5.2

Documento e requisitos para a contratação

O coordenador ou representante legal deve enviar, por meio do [SigFapes](#), a documentação obrigatória para contratação, conforme Anexo IV – Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas, para conferência pelo setor responsável.

É importante apresentar a documentação completa dentro do prazo estabelecido para garantir a contratação e atender às exigências deste edital.

Para a contratação do projeto, o coordenador deve:

- A** Estar adimplente junto à Fapes;
- B** Comprovar, por meio da documentação prevista no Anexo IV, sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista perante os órgãos competentes;
- C** Atender aos requisitos para contratação previstos neste edital.

As condições de regularidade devem ser mantidas durante todo o período de repasse dos recursos financeiros ao projeto.

A Fapes pode solicitar documentos e informações adicionais para validar os critérios e os requisitos necessários à contratação. O coordenador deverá se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

A proposta aprovada não poderá ser alterada no momento da contratação.

O projeto aprovado não será contratado se o coordenador:

- A** Deixar de cumprir as condições previstas neste item;
- B** Apresentar informações ou documentos falsos;
- C** Deixar de atender aos requisitos para contratação.

Nessas situações, o direito à contratação será perdido e o suplente será convocado.

O suplente poderá ser convocado em caso de desistência, impossibilidade de contratação ou ampliação dos recursos financeiros deste edital. A convocação ocorrerá individualmente, de acordo com o item 1.6.1. Distribuição dos recursos financeiros.

5.3

Formalização da contratação

Para formalizar a contratação, o coordenador e o gestor da Instituição Executora devem assinar eletronicamente o Termo de Outorga (Anexo VI), instrumento jurídico que regulamenta o repasse dos recursos financeiros, por meio do E-Docs. Para isso, ambos devem possuir cadastro ativo no [Acesso Cidadão](#).

Após a assinatura e a publicação do Termo de Outorga (Anexo VI), o coordenador providencia a abertura de conta corrente no Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S.A., conforme as condições estabelecidas no Termo de Outorga.

A Fapes repassa ao coordenador, nessa conta corrente, os recursos financeiros aprovados para custeio, exceto bolsas, e capital, destinados à execução do projeto.

Os recursos financeiros destinados às bolsas são pagos diretamente pela Fapes aos bolsistas.

Os bens adquiridos ou produzidos com os recursos do projeto são incorporados ao patrimônio da Instituição Executora.

A liberação e o repasse dos recursos financeiros observam as condições, os critérios e o cronograma previstos no Termo de Outorga (Anexo VI), em conformidade com a Resolução CCAF/FAPES nº [357/2025](#).

O coordenador tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Termo de Outorga, para informar à Fapes os dados da conta corrente (agência e número) no BANESTES. O descumprimento desse prazo pode resultar na rescisão do Termo de Outorga.

A Fapes somente reconhece despesas realizadas a partir do início da vigência do Termo de Outorga.

As bolsas vinculadas ao projeto são implementadas durante sua execução. Para isso, o coordenador deve indicar os bolsistas no [SigFapes](#) e apresentar a documentação exigida para implementação das bolsas.

O coordenador e os bolsistas são responsáveis por manter seus cadastros atualizados no [SigFapes](#). As comunicações oficiais da Fapes são realizadas por meio desse sistema.

5.4

Obrigações das partes

5.4.1

Obrigações do outorgado

- A** Executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- B** Cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- C** Movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº [313/2022](#) e [356/2025](#));

- D** Encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga, os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- E** Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- F** Manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- G** Apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- H** Não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- I** Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- J** Apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- K** Atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
- L** Citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- M** Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;

- N** Devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- O** Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- P** Permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- Q** Comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- R** Manter atendimento aos requisitos previstos no edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga;
- S** Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº [170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes);
- T** Autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
 - I** Permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
 - II** Entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

- III** Depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br.
 - U** Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

5.4.2

Obrigações da instituição executora

- A** Garantir as condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- B** Comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso;
- C** Providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- D** Manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- E** Garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- F** Manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- G** Prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

5.4.3

Obrigações da Fapes

- A** Repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- B** Acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- C** Organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

5.5

Proibições ao outorgado

É proibido:

- A** Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- B** Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº [313/2022](#) e [356/2025](#));
- C** Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- D** Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

- E** Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- F** Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatórias da Instituição Executora;
- G** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- H** Permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- I** Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao Termo de Outorga.

5.6

Sanções pelo descumprimento das obrigações

Descumprir as obrigações assumidas pelo outorgado previstas neste edital poderá resultar nas seguintes medidas previstas na Resolução CCAF nº [314/2022](#) e suas alterações, incluindo:

- A** Suspensão do apoio;
- B** Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;

- C** Cancelamento do apoio;
- D** Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- E** Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- F** Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- A** Não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- B** Não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº [314/2022](#);
- C** Não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº [314/2022](#) ou de outras normas da Fapes.

Em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima, o coordenador será formalmente notificado, sendo assegurado a ele o direito à ampla defesa.

5.7

Cancelamento do projeto

O apoio será cancelado nos casos de:

- A** Não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- B** Não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- C** Negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- D** Prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- E** Solicitação fundamentada do Outorgado;
- F** Não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- G** Falecimento do Outorgado;
- H** Outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Em caso de cancelamento do projeto, o coordenador deverá apresentar as prestações de contas técnicas e financeiras, conforme estabelecido neste edital.

O cancelamento do projeto implica a rescisão do Termo de Outorga, que é o instrumento jurídico que rege o repasse dos recursos financeiros.

A rescisão do Termo de Outorga poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Fapes ou do coordenador, ou por acordo entre as partes, desde que haja comunicação formal por escrito.

Em qualquer uma dessas situações, as obrigações assumidas permanecem válidas e deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Outorga, quando cabíveis.

5.8

Ressarcimento dos recursos financeiros do projeto

O outorgado deverá ressarcir à Fapes pelos recursos financeiros recebidos, nas seguintes situações:

- A** Recebimento indevido;
- B** Cancelamento do apoio;
- C** Não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- D** Outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- A** Verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- B** Verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- C** Descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- D** Outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº [314/2022](#), resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa. do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Diretoria Executiva (DIREX) irá decidir sobre os pedidos de ressarcimento dos recursos financeiros, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

5.9

Substituição do outorgado

Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de Outorgado, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas no Termo de Outorga.

6

Prestação de contas e avaliação do projeto

6.1

Prestação de contas do projeto

O coordenador do projeto deve prestar contas à Fapes, por meio do [SigFapes](#), conforme as Resoluções CCAF nº e suas alterações:

- A** [309/2022](#) que regulamenta os itens financiáveis e não financiáveis;
- B** [313/2022](#) e [356/2025](#) que tratam da utilização dos recursos financeiros e da prestação de contas da Fapes/Funcitec.

As prestações de contas parciais e final serão compostas por relatório técnico do projeto, relatório técnico dos bolsistas, quando aplicável, e relatório financeiro, apresentados em formulários específicos disponíveis no [SigFapes](#), observadas as regras estabelecidas no Termo de Outorga (Anexo VI).

As prestações de contas parciais deverão ser enviadas em até 30 (trinta) dias após o 12º mês do início da vigência do Termo de Outorga.

A prestação de contas final deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga ou da bolsa, conforme o caso.

Após o envio da prestação de contas pelo [SigFapes](#), o coordenador deve encaminhar, por meio do E-Docs – Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo, [Formulário de envio da Prestação de Contas FAPES/FUNCITEC](#).

Os tutoriais para realização da prestação de contas estão disponíveis no site da Fapes em: [Tutoriais de Prestação de Contas](#).

Descumprir o prazo estabelecido caracteriza inadimplência do coordenador junto à Fapes e, quando aplicável, dos bolsistas, conforme os termos estabelecidos na Resolução CCAF nº [313/2022](#) e [356/2025](#).

Avaliação da prestação de contas e dos resultados

A Fapes realizará a avaliação da prestação de contas técnica e financeira do projeto podendo contar com pareceres de avaliadores *ad hoc*.

As prestações de contas parciais serão aprovadas pela Diretoria Setorial Administrativo-Financeira (DIRAF) e pela Diretoria Setorial Técnico-Científica (DITEC), cada uma no âmbito de suas competências.

A prestação de contas final será submetida à DIRAF e à DITEC, que recomendarão sua aprovação ou reprovação à Diretoria Executiva (Direx), a quem cabe a decisão final.

Para avaliar os resultados do projeto, a Fapes poderá, a seu critério, promover seminários de avaliação, com participação obrigatória do coordenador, nos quais deverão ser apresentados os resultados alcançados.

Mediante autorização da Diretoria Executiva (Direx), os seminários poderão ser substituídos pelo envio de vídeos curtos com os resultados do projeto, conforme a Resolução CCAF nº [294/2021](#).

A ausência nos seminários ou o não envio do vídeo no prazo estabelecido caracteriza inadimplência, salvo se a justificativa apresentada for aceita pela Fapes.

A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela Fapes no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de sua entrega, prorrogável por igual período, mediante justificativa. Caso seja solicitada complementação de informações, o prazo de análise ficará suspenso até o completo atendimento.

6.3

Comunicação dos resultados do projeto e propriedade intelectual

É obrigatória a comunicação oficial à Fapes de todos os resultados obtidos no projeto, total ou parcialmente financiado com recursos da Fundação.

Para os fins deste edital, e de acordo com a Resolução CCAF nº [331/2023](#) e suas alterações, a Fapes não reivindicará direitos de participação na propriedade intelectual sobre as pesquisas e projetos que apoia.

A definição da titularidade ou cotitularidade da propriedade intelectual das criações resultantes do projeto, desenvolvidas total ou parcialmente com recursos da Fundação, cabe à Instituição Executora, ao coordenador e aos demais envolvidos, sem participação da Fapes, observada a legislação vigente e as normas aplicáveis às relações jurídicas entre os beneficiários do fomento.

Os titulares ou cotitulares da propriedade intelectual da criação deverão comunicar à Fapes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do depósito ou do registro, o pedido de proteção intelectual, bem como, em igual prazo, a concessão ou não da proteção.

Considerando a natureza desta Chamada e o disposto no art. 4º da Resolução CCAF nº [331/2023](#), a Fapes não terá participação nos ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial das criações resultantes dos projetos apoiados.

6.4

Como citar a Fapes

É obrigatória a menção clara e destacada do apoio da Fapes em todas as publicações, divulgações ou materiais relacionados ao projeto, em qualquer etapa de sua execução.

A citação deverá seguir o seguinte modelo:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), por meio do Edital Fapes PPP-ES nº 24/2026.”

A menção deve ser feita no idioma do trabalho.

As publicações, divulgações e demais ações de comunicação relacionadas ao projeto e ao apoio da Fapes deverão observar a legislação eleitoral vigente e as demais normas aplicáveis, durante toda a execução do projeto.

7

Legislações aplicáveis

As normas estabelecidas neste edital obedecem às seguintes disposições legais e regulamentares.

7.1

Leis e Decretos

- A** Lei Complementar nº [978/2021](#) – Estrutura Organizacional da Fapes;
- B** Decreto nº [5039-R/2021](#) – Regulamenta a Lei nº [978/2021](#);
- C** Decreto nº [4410-R/2019](#) – Processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;
- D** Lei Federal nº [10.973/ 2004](#) – Lei da Inovação, alterada pela Lei Federal nº [13.243/2016](#);
- E** Decreto nº [9.283/2018](#) – Regulamenta a Lei nº [10.973/ 2004](#);
- F** Lei Complementar Estadual nº [642/2012](#) – medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos;
- G** Lei Complementar Estadual nº [964/2021](#) – Reestrutura o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC;
- H** Lei nº [12619/2025](#) – Política Estadual de Linguagem Simples.

7.2

Resoluções do CCAF/Fapes

- A** [57/2012](#) – Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica;
- B** [114/2014](#) – Bolsa de apoio técnico;
- C** [170/2017](#) – Boas Práticas Científicas na Fapes;
- D** [251/2019](#) e [344/2024](#) – Licença em Razão de Advento de Prole;
- E** [294/2021](#)– Autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário;

- F** [309/2022](#) – Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec;
- G** [313/2022](#) e [356/2025](#) – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec;
- H** [314/2022](#) – Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- I** [324/2023](#) e [355/2025](#) – Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios;
- J** [331/2023](#) – Propriedade Intelectual e da Criação Protegida;
- K** [337/2024](#) – Recursos Administrativos;
- L** [357/2025](#) – Normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos.

7.3

Instruções de Serviços Fapes

- A** [080/2025](#) – Procedimento de seleção de avaliadores *ad hoc* para análise das propostas submetidas e projetos financiados;
- B** [082/2025](#) – Contratação de projetos financiados pela Fapes.

Também são consideradas as alterações ou normas que substituam as atuais, além dos critérios e condições específicas deste edital.

Todas as resoluções e instruções de serviço da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis no site da Fapes.

8

Impugnação do edital

Qualquer pessoa pode impugnar este edital ou contestar seus termos. O pedido deve ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo do envio das propostas, conforme item 1.5 Cronograma. Após este prazo, não haverá mais possibilidade de impugnar o edital.

8.1

Procedimentos para impugnação

O pedido deve ser enviado no E-Flow por meio do Formulário de Impugnação de Edital, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário, o requerente deve:

- A** Identificar os dados do edital;
- B** Informar o motivo da impugnação;
- C** Indicar o item ou subitem que será objeto de sua impugnação;
- D** Apresentar os fundamentos que justificam o pedido;
- E** Incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados, se quiser.

8.2

Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o pedido de impugnação, emite parecer e o encaminha à Diretoria Executiva (DIREX), que decidirá sobre a impugnação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Da decisão da DIREX caberá recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF nº [337/2024](#) e suas alterações.

Caso a decisão sobre a impugnação ou eventual recurso resulte em alteração das regras do edital que possa afetar a submissão das propostas, a Fapes adotará as providências necessárias quanto ao prazo de submissão, inclusive sua reabertura, quando cabível.

9

Disposições finais

A Fapes pode, por iniciativa própria ou mediante solicitação, anular este Edital ou os atos dele decorrentes quando houver ilegalidade que os torne inválidos. Nessa situação, não serão gerados direitos em favor dos interessados. A Fapes também pode revogar o Edital ou parte dele, por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade, mediante decisão devidamente fundamentada, respeitados os direitos adquiridos.

A Fapes pode solicitar documentos ou informações complementares sobre a proposta ou o coordenador para esclarecer ou corrigir falhas formais, desde que isso não implique alteração substancial da proposta, inclusão tardia de requisito essencial, substituição indevida de documento indispensável ou favorecimento do coordenador.

O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 12 (doze) meses, mediante solicitação devidamente justificada e aprovação da Fapes.

Os casos omissos ou excepcionais deste edital serão tratados na esfera administrativa pela Direx, conforme a legislação vigente.

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para resolver questões decorrentes deste Edital que não possam ser solucionadas administrativamente.

10

Dúvidas e informações

Eventuais dúvidas sobre este edital devem ser enviadas exclusivamente para o e-mail: editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

11

Glossário

Análise de mérito – Etapa que consiste na avaliação técnica das propostas e em sua classificação conforme as notas atribuídas, com base nos critérios estabelecidos no edital.

Grande área de conhecimento do CNPq – Classificação oficial que identifica a grande área científica à qual o projeto pertence, conforme tabela definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Avaliadores *ad hoc* – Especialistas convidados pela Fapes, de forma independente e temporária, para analisar tecnicamente as propostas submetidas aos editais. Não integram os quadros permanentes da Fundação e são selecionados com base em sua experiência e conhecimento na área do projeto.

Beneficiário – Pessoa física que recebe o apoio da Fapes em forma de projeto, programa, auxílio ou bolsa.

CCAF – Conselho Científico-Administrativo da Fapes – órgão colegiado composto por representantes de instituições de ensino e pesquisa, sociedade civil e membros da própria Fundação. Atua no apoio à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de fomento.

DIREX – Diretoria Executiva da Fapes – Responsável pela gestão estratégica e tomada de decisões institucionais da Fundação.

DITEC – Diretoria Setorial Técnico-Científica da Fapes – Coordena as análises técnicas e científicas dos projetos submetidos.

E-Docs – Sistema de gestão eletrônica de documentos e processos administrativos do Governo do Estado. Permite o envio, tramitação e arquivamento de documentos e processos oficiais.

E-Flow – Sistema do Governo do Estado usado para construir e preencher formulários dinâmicos integrados aos sistemas corporativos.

Funcitec – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Fonte de financiamento dos projetos apoiados pela Fapes.

Habilitação – Etapa em que a Fapes verifica se todos os requisitos e documentos obrigatórios foram enviados corretamente e estão de acordo com as exigências do edital.

Implementação do projeto – Início das atividades do projeto após a liberação dos recursos financeiros e cumprimento das condições previstas no edital.

Itens financiáveis – Tipos de despesas que podem ser custeadas com os recursos financeiros do projeto, conforme os limites e condições definidos no edital.

Outorgado – Coordenador responsável por acompanhar a execução do projeto, movimentar os recursos financeiros e cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Outorga.

Outorgante – Fapes, fundação que concede os recursos financeiros para a execução do projeto.

Prestação de Contas Técnica e Financeira (PCTF) – composta por relatórios técnicos e financeiros, parciais e final, apresentada por meio do [SigFapes](#).

Projeto – Esforço temporário e único que visa atingir objetivos específicos, com prazo, escopo e recursos financeiros definidos.

Proposta de projeto – Conjunto de informações enviadas pelo coordenador que reúne a descrição detalhada do projeto, incluindo informações gerais, objetivos, metodologia, cronograma e resultados esperados.

Proponente – Pessoa definida como coordenadora da proposta e responsável por seu envio à análise da Fapes.

Relatórios técnicos e financeiros – Documentos que devem ser apresentados em formulários específicos da Fapes, contendo a descrição das atividades realizadas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos financeiros.

Resoluções – Normas internas da Fapes que definem procedimentos, critérios e regras para a execução dos programas e contratos.

Secti – Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional do Espírito Santo – Responsável pela formulação e execução das políticas públicas voltadas à ciência, à tecnologia e à inovação no estado.

Seminários – Encontros realizados ao longo do projeto com o objetivo de apresentar resultados, compartilhar experiências e promover a integração entre os participantes.

SigFapes – Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da Fapes – Plataforma eletrônica utilizada para enviar a proposta, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação.

Termo de Outorga (TO) – Documento formal que estabelece o compromisso entre a Fapes e o coordenador do projeto, autorizando o recebimento e a utilização dos recursos financeiros.

Lista de anexo

Atenção: Os anexos do edital estão disponíveis no [SigFapes](#). Os documentos destinados ao preenchimento estão disponibilizados em formato Word, para facilitar a edição.

Abaixo os nomes de cada anexo:

- A** Anexo I — Formulário de submissão.
- B** Anexo II — Declaração inexistência de projetos anteriores
- C** Anexo III — Formulário de avaliação.
- D** Anexo IV — Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas.
- E** Anexo V — Declaração de não afastamento (apresentar somente no ato da contratação)
- F** Anexo VI — Termo de Outorga

Vitória, 28 de agosto de 2026.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da Fapes

(assinado eletronicamente)

Anexo I

Formulário de Submissão Fapes

Edital FAPES nº 24/2026 PPP-ES

1. Identificação

Coordenador

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Título do projeto

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Instituição executora

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CNPJ da instituição executora

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Valor do projeto R\$

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2. Caracterização do projeto

Composição do projeto

Atenção: Todos os membros da equipe devem ser inseridos no SigFapes. Informe o nome de cada participante, o link do currículo Lattes, a instituição de vínculo e a função desempenhada no projeto.

Resumo (publicável pela Fapes)

<Apresente, de forma clara e objetiva, o problema que será enfrentado, os principais objetivos, como a pesquisa será realizada e os resultados esperados. O resumo pode ser utilizado pela Fapes para divulgação do projeto>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Qual problema de pesquisa será investigado?

< Descreva, de forma clara e objetiva, o principal resultado que o projeto pretende alcançar>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Qual é o objetivo principal do projeto?

<Descreva, de forma clara e objetiva, o principal objetivo do projeto>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Quais são os objetivos específicos do projeto?

<Listar os objetivos específicos necessários para alcançar o objetivo principal do projeto. Os objetivos específicos devem ser claros, mensuráveis e compatíveis com as entregas previstas>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.1 Metodologia e execução

Como o projeto será desenvolvido para alcançar os objetivos propostos?

<Descreva como a pesquisa será realizada e apresente as principais etapas da execução>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Quais são os principais resultados esperados?

<Liste os principais resultados que deverão ser alcançados ao final do projeto e, quando possível, indique os produtos ou entregas esperadas >

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Quais são os indicadores de monitoramento?

<Informe como será acompanhado o andamento do projeto e o alcance dos resultados. Para cada indicador, informe o nome, a unidade de medida, a meta, o prazo, a frequência de acompanhamento e a forma de verificação>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Quais são os principais desafios ou riscos para execução do projeto e como serão enfrentados?

<Identificar os principais riscos que podem comprometer a execução do projeto. Para cada risco, informar a probabilidade de ocorrência (baixa, média ou alta), o impacto esperado sobre a execução do projeto (baixo, médio ou alto) e as estratégias de mitigação previstas>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.2 Originalidade e contribuição científica

O que há de original ou inovador na proposta?

<Explique o que diferencia o projeto de pesquisas já realizadas e qual avanço científico, tecnológico ou de inovação ele poderá proporcionar>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Qual será a contribuição esperada do projeto para a área do conhecimento?

< Explique como os resultados do projeto podem contribuir para ampliar, aprofundar ou aplicar o conhecimento na área>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.3 Desenvolvimento da carreira científica e nucleação

Como o projeto contribuirá para consolidar sua atuação como pesquisador em início de carreira e desenvolver sua autonomia científica?

< Explique como os resultados do projeto podem contribuir para ampliar, aprofundar ou aplicar o conhecimento na área>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Como o projeto contribuirá para estabelecer ou fortalecer uma linha de pesquisa sob sua liderança e para a formação ou consolidação de um grupo de pesquisa?

< Explique como os resultados do projeto podem contribuir para ampliar, aprofundar ou aplicar o conhecimento na área>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Como o projeto contribuirá para formação de recursos humanos em áreas estratégicas?

< Explique como os resultados do projeto podem contribuir para ampliar, aprofundar ou aplicar o conhecimento na área>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.4 Relevância e impacto

Qual é a relevância do problema de pesquisa para o Espírito Santo e para o avanço do conhecimento?

<Explique por que o problema é relevante para o Espírito Santo e qual contribuição a pesquisa poderá trazer para o avanço do conhecimento>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Como os resultados do projeto poderão contribuir para a sociedade, políticas públicas ou outros setores?

<Descreva os principais impactos esperados e, quando aplicável, explique como os resultados poderão ser utilizados pela sociedade, pelo poder público ou por outros setores e áreas do conhecimento>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.5 Plano para promoção, popularização e divulgação científica e tecnológica

Quais estratégias serão utilizadas para promover a popularização da ciência e a divulgação dos resultados para diferentes públicos?

< Descreva as ações de divulgação e comunicação dos resultados e indique os públicos que pretende alcançar, como comunidade científica, sociedade, pelo poder público ou por outros setores e áreas do conhecimento >

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2.6 Viabilidade

Como a infraestrutura, os equipamentos, os materiais e os demais recursos disponíveis contribuirão para a execução do projeto?

<Descreva a infraestrutura disponível ou que será implantada para apoiar o projeto, quando aplicável, indique laboratórios, equipamentos, plataformas e outros recursos compartilhados>

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

O orçamento solicitado é suficiente para a execução das atividades previstas?

Atenção: O orçamento deve ser preenchido somente no SigFapes, de forma detalhada. Justifique a necessidade de cada item solicitado e demonstre sua relação com as atividades do projeto.

Como as atividades previstas serão distribuídas ao longo do período de execução do projeto?

Atenção: O cronograma deve ser preenchido somente no SigFapes indicando as principais atividades e o período previsto para sua realização.

3. Exigências éticas e legais

Informe as exigências éticas e legais aplicáveis ao projeto e a situação de cada uma. Os documentos já disponíveis deverão ser anexados ao SigFapes, conforme aplicável.

Atenção: Quando a execução do projeto exigir autorização, parecer ou outro documento de natureza ética ou legal, a documentação deve estar emitida ou aprovada no momento da contratação.

A ausência da documentação exigida impedirá a contratação do projeto.

A pesquisa envolve seres humanos?

☐ Sim ☐ Não

Se "Sim", informe a situação da submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP):

☐ Aprovado ☐ Em análise ☐ Ainda não submetido

Número do protocolo, quando houver:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

A pesquisa envolve animais?

☐ Sim ☐ Não

Se "Sim", informe a situação da submissão à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA):

☐ Aprovado ☐ Em análise ☐ Ainda não submetido

Número do protocolo, quando houver:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

O projeto envolve organismos geneticamente modificados?

☐ Sim ☐ Não

Se "Sim", informe:

☐ Aprovado ☐ Em análise ☐ Ainda não submetido

Número do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB):

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Data de publicação do CQB, quando aplicável:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

O projeto exige outras autorizações, pareceres ou permissões de natureza ética ou legal?

☐ Sim ☐ Não

Se "Sim", especifique qual (is):

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Informe a situação de cada exigência:

☐ Obtido/Aprovado ☐ Em análise ☐ Ainda não solicitado

Informe o número de protocolo ou registro, quando houver:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

4. Declaração do coordenador

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que estou ciente das normas deste edital.

Assinatura do Coordenador

(proposta submetida via SigFapes)

Anexo II

Declaração de inexistência de projetos anteriores

Edital FAPES nº 24/2026 PPP-ES

Declaração

Eu Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CPF Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Coordenador do projeto Clique ou toque aqui para inserir o texto.

submetido neste edital, *DECLARO para os fins de direito que:*

- ☐ Em atendimento ao item 1.4.1 h) não coordenei projetos de pesquisa, extensão ou de inovação no âmbito da Fapes e do CNPq na forma exigida;
- ☐ Tenho conhecimento de que, se verificada a prática de má conduta ética ou científica, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas normas de Boas Práticas Científicas da Fapes;
- ☐ Tenho conhecimento de que a Fapes poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação das informações mencionadas;
- ☐ Tenho ciência de que a submissão da proposta, quando formalizada, configura a concordância com os termos aqui dispostos.

Cidade-ES, xx de xxx de 2026.

Assinatura do coordenador

(assinar eletronicamente preferencialmente gov.br ou e-docs)

Anexo III

Formulário de Avaliação

Edital FAPES nº 24/2026 PPP-ES

1. Instruções para Preenchimento

Prezado Avaliador,

Este formulário de avaliação é parte essencial do processo de seleção e foi elaborado com base nos critérios previamente definidos no edital. Para garantir uniformidade e imparcialidade, siga as orientações a seguir.

2. Estrutura e Pontuação

Atribua notas de 0,0 a 10,0 a cada item de cada critério, de acordo com os seguintes parâmetros:

Excelente: de 9,1 a 10,0

Muito bom: de 8,1 a 9,0

Bom: de 7,0 a 8,0

Regular: 0,0 a 6,9

A nota de cada critério será calculada pela soma das notas atribuídas aos respectivos itens.

É obrigatória a apresentação de justificativa para a nota atribuída em cada critério, considerando os respectivos itens de avaliação.

A nota final será obtida pela soma das notas de todos os critérios, totalizando, no máximo, 100,0 pontos.

Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota final inferior a 70,0 pontos na avaliação de mérito.

3. Termo de Sigilo

Declaro não haver conflito de interesse que comprometa a imparcialidade desta avaliação. Comprometo-me a manter sob sigilo todas as informações deste processo, incluindo minha condição de avaliador e o conteúdo desta avaliação.

4. Dados Gerais da Avaliação

Coordenador

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Título do Projeto

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Grande área do conhecimento do CNPq

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

5. Critérios de Avaliação (100,0 pontos)

Critério A – Mérito científico e qualidade da proposta – até 30,0 pontos.

Clareza e consistência da proposta, incluindo o problema de pesquisa, os objetivos e os resultados esperados — até 10,0 pontos.

Qualidade e adequação da metodologia aos objetivos propostos — até 10,0 pontos.

Originalidade e contribuição esperada para a área do conhecimento — até 10,0 pontos.

Total da nota do critério A:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Justificativa da nota atribuída ao critério A:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Critério B – Desenvolvimento da carreira científica e nucleação (até 30,0 pontos)

Potencial do projeto para consolidar a atuação do pesquisador em início de carreira e desenvolver sua autonomia científica — até 10,0 pontos.

Potencial do projeto para estabelecer ou fortalecer uma linha de pesquisa sob liderança do pesquisador e contribuir para a formação e consolidação de grupo de pesquisa — até 10 pontos.

Potencial do projeto para contribuir para a formação de recursos humanos em áreas estratégicas — até 10 pontos.

Total da nota do critério B: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Justificativa da nota atribuída ao critério B:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Critério C – Relevância e Impacto Social – até 20,0 pontos

Relevância do problema de pesquisa para o Espírito Santo e para o avanço do conhecimento — até 10,0 pontos.

Potencial de contribuição dos resultados para a sociedade, políticas públicas e outros setores — até 10,0 pontos.

Total da nota do critério C: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Justificativa da nota atribuída ao critério C:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Critério D – Plano para promoção, popularização e divulgação científica e tecnológica (até 10,0 pontos)

Qualidade das estratégias de divulgação e popularização da ciência e de comunicação dos resultados para diferentes públicos — até 10 pontos.

Total da nota do critério D: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Justificativa da nota atribuída ao critério D:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Critério E – Viabilidade e Orçamento (10,0 pontos)

Coerência e adequação do orçamento e do cronograma físico-financeiro às atividades e aos resultados previstos — até 10,0 pontos.

Total da nota do critério E: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Justificativa da nota atribuída ao critério E:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Nota Final: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

6. Verificação das Exigências Éticas e Legais

Esta seção não compõe a pontuação da proposta. Seu objetivo é verificar a existência de exigências éticas e legais aplicáveis ao projeto e orientar a FAPES quanto à necessidade de apresentação das respectivas autorizações e documentos para a contratação e a execução do projeto.

O projeto envolve alguma atividade que exige autorização, parecer ou outro documento de natureza ética ou legal?

☐ Não ☐ Sim ☐ Não foi possível verificar

Se "Sim", indique, na coluna "Situação", a condição da autorização ou documento identificado: aprovado/obtido, em análise/em processo ou ainda não solicitado.

Exigência	Aplica-se?	Situação
Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) situação	☐ Sim ☐ Não	indique a
Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) indique a situação	☐ Sim ☐ Não	
Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) situação	☐ Sim ☐ Não	indique a
Outra autorização ou permissão situação	☐ Sim ☐ Não	indique a

Se "Outra autorização ou permissão" = "Sim", especifique qual:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Formulário preenchido eletronicamente no SigFapes

Anexo IV

Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas

Edital FAPES nº 24/2026 PPP-ES

1. Documentos Exigidos

Os proponentes/coordenadores deverão estar adimplentes junto à Fapes e comprovar regularidade legal apresentando os seguintes documentos e cumprindo as seguintes exigências:

- cópia do RG ou CNH, contendo CPF;
- comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses);
- certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio;
- certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual – ES;
- certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- declaração de não afastamento (Anexo V).

Quando aplicável, apresentar cópia das autorizações, pareceres e demais documentos de natureza ética ou legal necessários à execução do projeto

Caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente/coordenador, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo com o titular do comprovante, tais como certidão, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel.

Todas as certidões apresentadas deverão estar válidas na data da contratação.

2. Prazos para Contratação

As propostas aprovadas serão contratadas em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final homologado. Na hipótese de atraso decorrente de procedimentos de responsabilidade da Fapes, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente.

3. Orientações Gerais

O não cumprimento do prazo para apresentação da documentação completa ou o não atendimento aos requisitos necessários à contratação implicará a perda do direito à contratação da proposta aprovada.

A documentação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema SigFapes. A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Outorga (TO), por meio do sistema E-Docs.

Os proponentes deverão preencher e encaminhar a Lista de Checagem de Documentação de Contratação de CT&I, disponível no E-Flow (formulário dinâmico integrado ao E-Docs).

A Fapes poderá solicitar documentos, esclarecimentos e informações adicionais sempre que necessário para a validação dos critérios e requisitos exigidos para a contratação. Após a formalização da solicitação pela Fapes, o proponente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar manifestação.

Anexo V

Declaração de não afastamento

(modelo)

Eu [nome do representante legal da instituição executora], representante legal da [nome do da instituição executora], inscrita no CNPJ sob o nº [informar o número], com sede no [endereço completo], declaro, para os devidos fins, que o pesquisador [nome completo do pesquisador], CPF nº [informar], está regularmente em exercício de suas atividades profissionais e acadêmicas nesta instituição, não se encontrando afastado para fins de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por quaisquer outros motivos que impliquem afastamento das funções.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade-ES], ____ de _____ de 20__.

[Nome do responsável]

[Cargo/função]

[Instituição Executora]

[Assinatura eletrônica, preferencialmente gov.br ou e-docs]

Anexo VI (Minuta)

Termo de Outorga nº xxxx/20xx

Edital FAPES nº 24/2026- Primeiros Projetos de Pesquisa –
Espírito Santo (PPP-ES)

Processo nº 2026-4DGKP

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador do Projeto, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES, representada por seu _____, CPF/MF _____ e portador do RG nº _____

Resolvem celebrar o presente Termo de Outorga que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978/2021 – Estrutura Organizacional da Fapes, Decreto nº 5039-R/2021 – Regulamenta a Lei nº 978/2021, Decreto nº 4410-R/2019 – Processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, Lei Federal nº 10.973/ 2004 – Lei da Inovação, Decreto nº 9.283/2018 – Regulamenta a Lei nº 10.973/2004, Lei Complementar Estadual nº 642/2012 (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos), Lei Complementar Estadual nº 964/2021 - Reestrutura o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Lei nº 12619/2025 – Política Estadual de Linguagem Simples e das Resoluções CCAF nº 57/2012 – Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, 114/2014 – Bolsa de apoio técnico, 170/2017 – Boas Práticas Científicas na Fapes, 251/2019 – Licença em Razão de Advento de Prole, 294/2021e 344/2024 – Autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário, 309/2022 – Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec, 313/2022 e 356/2025 – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, 314/2022 – Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes, 331/2023 – Propriedade Intelectual e da Criação Protegida, 337/2024 – Recursos Administrativos, 324/2023 e 355/2025 – Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios, 357/2025 – Normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES nº 24/2026 – Primeiros Projetos de Pesquisa – Espírito Santo (PPP-ES).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES 24/2026 – Primeiros Projetos de Pesquisa – Espírito Santo (PPP-ES).

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020. Inscrição Genérica: ED260000254 -BOLSA / ED260000255 - PESQUISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

FINANCEIROS DO PROJETO: A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até três parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos, e assim sucessivamente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa deverão ser observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – Permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – Entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- A** Executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- B** Cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- C** Movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº [313/2022](#) e [356/2025](#));
- D** Encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga, os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- E** Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- F** Manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- G** Apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- H** Não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- I** Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- J** Apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;

- K** Atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
- L** Citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- M** Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- N** Devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- O** Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- P** Permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- Q** Comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- R** Manter atendimento aos requisitos previstos no edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga;
- S** Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº [170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes);
- T** Autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
 - i. Permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

- ii. Entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- iii. Depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br.

- U** Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- A** Garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- B** Comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- C** Providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- D** Manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- E** Garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- F** Manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;

- G** Prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- A** Repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- B** Acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- C** Organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- A** Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- B** Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- C** Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- D** Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- E** Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

- F** Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatórias da Instituição de Execução;
- G** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- H** Permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- I** Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – O Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projetos;
- III – A Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - A Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - A Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - As demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Parágrafo terceiro. Eventual publicidade do projeto vinculado ao TO deverá observar integralmente a Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente as condutas vedadas aos agentes públicos, outorgados, previstas nos arts. 73 a 78, além das demais normas eleitorais aplicáveis e das orientações expedidas pela Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

I – Arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

II – Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;

III – Somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- A** Relatório técnico do projeto;
- B** Relatório técnico do Bolsista;
- C** Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos adicionais.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo sexto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo oitavo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nona. Previamente à rejeição, total ou parcial, da prestação de contas, o beneficiário será notificado para, no prazo fixado pela FAPES, apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou adotar as medidas de saneamento cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo. O disposto no parágrafo anterior não impede a adoção imediata de medida cautelar destinada à proteção do erário ou à prevenção de dano à execução do projeto, desde que fundada em risco concreto, devidamente motivada e posteriormente submetida ao contraditório.

Parágrafo décimo primeiro. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA: A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via sistema de gestão da FAPES SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema via sistema de gestão da FAPES SIGFAPES;

III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma do projeto;

IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará na devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após a aprovação da FAPES e terá início no mês de competência solicitado na requisição encaminhada a FAPES, desde que sejam cumpridas todas as exigências normativas e observados os prazos estabelecidos pela Fundação para sua implementação. As bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando aplicável.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, das obrigações e dos requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

Parágrafo sétimo. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA: As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - O bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - Haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar a bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES: Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- A** Suspensão do apoio;
- B** Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- C** Cancelamento do apoio;

- D** Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- E** Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- F** Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- A** Não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- B** Não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- C** Não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- A** Não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- B** Não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- C** Negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- D** Prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- E** Solicitação fundamentada do Outorgado;

- F** Não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- G** Falecimento do Outorgado;
- H** Outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- A** Recebimento indevido;
- B** Cancelamento do apoio;
- C** Não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- D** Outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- A** Verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- B** Verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- C** Descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- D** Outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO: Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal n.º 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual n.º 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF n.º 331/2023 e as demais disposições legais vigentes), caberá ao coordenador e a Instituição Executora do Projeto, definir a titularidade ou contitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Parágrafo único. Os titulares ou cotitulares da propriedade intelectual da criação deverão comunicar à Fapes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do depósito ou do registro, o pedido de proteção intelectual, bem como, em igual prazo, a concessão ou não da proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS GANHOS ECONÔMICOS: Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 978/2021, no art. 4º do Decreto Estadual nº 5.039-R/2021 e na Resolução CCAF nº 331/2023, a FAPES não exigirá direitos de participação ou propriedade sobre as criações resultantes do projeto, conforme decisão motivada no processo administrativo do Edital.

Parágrafo único. Em decorrência da decisão prevista no parágrafo anterior, a FAPES também não terá participação nos ganhos econômicos decorrentes da exploração das criações resultantes do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto. A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo quinto. Constitui fator impeditivo ao aditamento, a qualquer tempo, a falta de justificativa fundamentada e a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste Termo, em razão do descumprimento, pelo OUTORGADO, de quaisquer de suas obrigações, bem como na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das demais consequências previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A rescisão unilateral por iniciativa da FAPES, quando fundamentada em descumprimento de obrigação ou em fato imputável ao OUTORGADO, deverá ser precedida de procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos, com a devida motivação, assegurando-se ao interessado prévia comunicação e oportunidade de manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes da decisão definitiva de rescisão.

Parágrafo segundo - Concluído o procedimento de que trata o § 1º, a decisão pela rescisão unilateral deverá ser devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao OUTORGADO, sem prejuízo da apuração de eventual obrigação de restituição de recursos, prestação de contas, aplicação de penalidades ou outras medidas previstas neste Termo e na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa manifestação formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria-Geral do Estado, quando cabível, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e adotadas as providências necessárias à regular conclusão das obrigações decorrentes do Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 28/08/2026 11:24:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2026 11:25:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RSGLD3>